

Impostos Municipais – Aprovados em 2015, cuja liquidação ocorre em 2016

Derrama

A Assembleia Municipal, deliberou na sua sessão ordinária de 28-09-2015 lançar uma Derrama, para o ano de 2015 a liquidar no ano de 2016, de:

- 0,01% sobre o Lucro Tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000.
- 1,5% sobre o Lucro Tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse € 150.000.

I.M.I. – Imposto Municipal Sobre Imóveis

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28-09-2015 deliberou aplicar as seguintes taxas do IMI para 2015 a liquidar no ano de 2016:

- Prédios Urbanos = 0,3 %
- A taxa referente aos Prédios Rústicos, porque não estão definidos limites, encontra-se fixada para o ano de 2016 em 0,8 %.

Mais se deliberou na referida sessão aprovar, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: *(Redação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)*

N.º de dependentes a cargo	Redução de taxa até
• 1	• 10 %
• 2	• 15 %
• 3	• 20 %

I.R.S. – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28-11-2014 deliberou fixar para 2014 uma participação de 5% sobre a Coleta Líquida do I.R.S., nos termos do art.º 26º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro.

T.M.D.P. – Taxa Municipal de Direitos de Passagem

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28-11-2014 deliberou fixar para 2015 uma Taxa Municipal de Direito de Passagem de 0,25% nos termos da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas).